

**Agravo em Recurso Especial Cível nº 0821934-80.2022.8.19.0203**

**Agravante: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLONIA JULIANO MOREIRA -  
LOTE 1 DA QUADRA 13**

**Agravado: BANCO DO BRASIL S/A.**

**DECISÃO**

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2025

Desembargador **HELENO NUNES**  
Terceiro Vice-Presidente